



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 112
SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria n.º 80/2012:

Aprova as categorias pré-definidas de manifestações do património cultural imaterial da Região Autónoma dos Açores.

Página 2538

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Declaração de Retificação n.º 15/2012:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2012, de 29 de junho, que autoriza a concessão dos apoios financeiros relativos à época desportiva 2012/2013, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 102, de 29 de junho de 2012.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Declaração n.º 4/2012:**

Publica as alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Portaria n.º 80/2012 de 13 de Julho de 2012

O procedimento de inventariação do património cultural imaterial com expressão na Região Autónoma dos Açores concretiza os parâmetros de uma abordagem em que a identificação, estudo e documentação das manifestações são componentes de um sistema de salvaguarda e divulgação, constituindo um instrumento da política de proteção e valorização cujos princípios orientadores foram instituídos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho.

O inventário regional constitui um instrumento do conhecimento alargado das múltiplas manifestações do património cultural imaterial, designadamente a identificação de diversidades, recorrências e afinidades tipológicas, e da promoção do rigor técnico e profissional na sua identificação, estudo e documentação;

A inventariação ao nível regional estabelece a base de uma eventual salvaguarda às escalas nacional e internacional, quer pelos mecanismos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, quer pelo estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

São aprovadas:

a) As categorias pré-definidas de manifestações do património cultural imaterial, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho, constantes do anexo I da presente portaria e da qual faz parte integrante.

b) O modelo do formulário eletrónico para pedido de inscrição no inventário regional de uma manifestação do património cultural imaterial, de preenchimento obrigatório, previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A, de 4 de julho, que integra a identificação do proponente e a ficha de inventário, acessível através do portal Cultura Açores – www.culturacores.azores.gov.pt ;

c) A documentação obrigatória a apresentar em conjunto com o formulário e as regras aplicáveis, constantes do anexo II da presente portaria e da qual faz parte integrante;

**JORNAL OFICIAL**

d) As normas de preenchimento do formulário, constantes do anexo III da presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Modo de apresentação

Para efeitos de divulgação na fase de consulta pública, conforme previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho, o formulário e respetiva documentação anexa têm que ser entregues em suporte digital, independentemente do seu suporte original.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 29 de junho de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO I**Categorias pré-definidas de manifestações do património cultural imaterial**

As categorias pré-definidas de manifestações do património cultural imaterial são as seguintes:

Organização social;

Norma e regulação social;

Arquitetura e construção;

Habitação e espaço doméstico;

Cozinha e alimentação;

Corpo, vestuário e adornos;

Higiene e conforto;

Medicina e saúde;

Pesca;

Criação e utilização de animais;



Agricultura;
Atividades transformadoras;
Festividades cíclicas;
Rituais coletivos;
Ritos de passagem;
Atividades lúdicas;
Espetáculo e divertimento;
Manifestações artísticas e correlacionadas;
Manifestações musicais e correlacionadas;
Manifestações teatrais e performativas;
Manifestações literárias, orais e escritas;
Conceções míticas e lendárias;
Conceções e práticas mágico-religiosas.

ANEXO II

Documentação obrigatória a integrar o pedido de inventariação e regras aplicáveis

1 — Caracterização da relevância da manifestação do património cultural imaterial

1 — Caracterização e fundamentação da relevância da manifestação de acordo com, pelo menos, um dos critérios genéricos de apreciação constantes das alíneas a) a g) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho.

2 — Caracterização da relevância da manifestação na sua relação com demais manifestações de património cultural, móvel, imóvel ou imaterial.

3 — Caracterização da relevância da manifestação na sua relação com património natural.

4 — Caracterização da relevância da manifestação na sua relação com estudos científicos ou técnicos, com metodologias de pesquisa, com programas de informação e divulgação, ou com programas de sensibilização em curso com vista à salvaguarda da mesma.

5 — Caracterização da relevância da manifestação na sua relação com a missão, visão, valores e vetores estratégicos da entidade requerente ou de outras entidades.

6 — Caracterização da relevância da manifestação na sua relação com as atividades desenvolvidas, em curso ou projetadas, pela entidade requerente ou por outras entidades.



7 — Caracterização de eventuais ameaças à continuidade da prática e ou da transmissão da manifestação.

8 — Caracterização de ações de salvaguarda e valorização de que a manifestação tenha sido, ou seja, objeto, por parte da entidade requerente ou de outras entidades.

2 — Documentação da relevância da manifestação

O pedido de inventariação de uma manifestação do património cultural imaterial é obrigatoriamente fundamentado com a associação da documentação julgada pertinente, independentemente da natureza dos registos – escritos, fotográficos, fílmicos, videográficos ou sonoros - que contribuam para a caracterização documental da mesma manifestação.

3 — Direitos de propriedade intelectual

Sempre que recaiam direitos de propriedade intelectual sobre algum dos espécimes documentais a que se refere o número anterior, compete à entidade requerente obter o consentimento prévio e expresso do detentor desses direitos para a utilização do espécime documental no âmbito da inventariação, designadamente para fins da sua divulgação pública, devendo o mesmo consentimento ser anexo ao pedido de inventariação.

4 — Direito à imagem

Competem à entidade requerente as diligências para que os espécimes documentais a que se refere o n.º 2 do presente anexo observem o respeito pelo direito à imagem dos indivíduos neles retratados, designadamente para que o uso da imagem de um indivíduo ocorra de forma autorizada.

5 — Proteção de dados pessoais

Competem à entidade requerente as diligências para que a informação constante do pedido de inventariação, independentemente da sua natureza ou suporte, observe o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

6 — Declaração de compromisso

Compete à entidade requerente a emissão de uma declaração de compromisso que ateste a veracidade dos factos e motivos expostos no pedido de inventariação, de acordo com a minuta indicada infra, a qual, à data da submissão do formulário, deve ser remetida ao departamento do governo responsável pela área da cultura:

Declaração de compromisso

(Nome e cargo/função do responsável da entidade requerente), declaro que todas as informações prestadas nos elementos constantes do presente pedido de inventariação do(a) *(denominação da manifestação)* correspondem à verdade, não tendo sido omitido nenhum facto relevante para a sua apreciação, e que as informações documentais que integram o



presente pedido de inventariação respeitam o disposto na legislação aplicável em matéria de direitos de propriedade intelectual, do direito à imagem e de proteção de dados pessoais.

... (local e data).

... (nome e assinatura do responsável da entidade requerente).

7 — Recolha e tratamento da informação

O processo de identificação, estudo e documentação de uma manifestação, designadamente para fins do seu pedido de inventariação, é subscrito por indivíduos portadores de estudos académicos de grau superior na área das Humanidades.

ANEXO III

Normas de preenchimento do formulário

I – Identificação da manifestação

1 — Domínio

Campo destinado à identificação do domínio de referência que enquadra a manifestação que constitui objeto do pedido de inventariação, designadamente os constantes das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho.

2 — Categoria

Campo destinado à identificação da categoria específica que, no âmbito do respetivo domínio, enquadra a manifestação do património cultural imaterial, designadamente as constantes do Anexo I a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2011/A de 4 de julho.

3 — Denominação

Campo destinado ao registo do nome pelo qual a manifestação do património cultural imaterial é mais comumente conhecida e designada pela comunidade ou grupo respetivo.

4 — Outras denominações

Deverão indicar-se neste campo outras denominações aplicadas à manifestação do património cultural imaterial, quer de uso atual quer de uso passado, com comprovado registo histórico.

5 — Contexto tipológico

Campo destinado à caracterização da tipologia em que se insere a manifestação que constitui objeto do pedido de inventariação, alargada ao contexto regional, identificando-se o âmbito geral, social, territorial e temporal, documentados para essa tipologia de manifestações.

6 — Contexto de produção

**JORNAL OFICIAL**

Secção destinada à caracterização do âmbito social, territorial e temporal da produção e reprodução da manifestação. Para efeitos do preenchimento dos campos relativos ao contexto temporal em que se processa a transmissão da manifestação, deverão identificar-se a periodicidade com que se efetua a transmissão e a recriação da manifestação, independentemente de esta se revestir de carácter episódico ou cíclico, bem como as datas ou períodos da sua usual realização no calendário anual.

7 — Caracterização da manifestação do património cultural imaterial:

7.1 — Caracterização síntese — campo destinado à caracterização abreviada da manifestação, que deverá obedecer à seguinte fórmula descritiva: denominação, contexto social, territorial e temporal da produção e transmissão.

7.2 — Caracterização desenvolvida — campo destinado à caracterização em profundidade da manifestação, identificando em particular as comunidades, grupos e indivíduos envolvidos na sua produção e reprodução, bem como o contexto territorial em que ocorre; as diferentes fases em que se estrutura a sua produção e reprodução, bem como as práticas, representações, conhecimentos, competências técnicas, bens materiais (objetos, edifícios ou qualquer tipo de estrutura), lugares e espaços naturais específicos associados a cada uma dessas fases. Deverão ser indicados os modos de organização da respetiva comunidade ou grupo, bem como os respetivos referentes e quadros culturais, indispensáveis à compreensão alargada da manifestação. Deverão ainda ser registadas neste campo as informações relativas às outras denominações eventualmente atribuídas à manifestação, designadamente quanto aos contextos (sociais, históricos ou outros) da sua produção.

7.3 — Manifestações associadas — deverão ser indicadas neste campo eventuais manifestações de património cultural imaterial com as quais se articule a manifestação em apreço, ou que resultem indispensáveis para o adequado conhecimento desta, designadamente no âmbito da identificação de diversidades, recorrências e afinidades tipológicas.

8 — Contexto de transmissão

No campo «Estado» deverá ser identificado se a transmissão da manifestação se encontra ativa ou inativa, devendo ser identificadas datas ou períodos em que tal transmissão cessou ou se verificou no passado. No campo «Descrição» deverão ser caracterizadas em pormenor as variadas formas de que se reveste o processo de transmissão, tais como: aprendizagem formal e ou informal; recurso estrito à oralidade, ou de forma combinada com a aprendizagem pela escrita; acesso livre ou condicionado; no âmbito de rituais de passagem da vida do indivíduo; no âmbito de determinado momento do ciclo temporal da comunidade ou do grupo; com recurso à utilização de determinados lugares, espaços naturais ou elementos da cultura material (objetos, edifícios ou qualquer tipo de estrutura); em articulação com outras manifestações do património imaterial. Para efeitos do preenchimento dos campos relativos ao

**JORNAL OFICIAL**

modo em que se processa a reprodução da manifestação, via transmissão geracional, serão tidos em conta os agentes, quer se trate de comunidades, grupos ou indivíduos.

9 — Origem/historial

Campo destinado à caracterização em profundidade do conhecimento sobre a manifestação, com recurso a fontes orais, escritas, ou de carácter audiovisual, que permita atestar a biografia social, identificando alterações de carácter estrutural ou conjuntural. Neste campo deverão ser mencionadas datas e períodos, passíveis de comprovação documental e ou com recurso à memória coletiva, que consubstanciem marcos importantes no percurso da manifestação, e permitam aferir a criação, ciclos da continuidade, fases de interrupção ou o desaparecimento da prática. Deverão ser registadas informações pertinentes relativamente aos agentes ou mecanismos que assumiram papel relevante em cada uma das fases do percurso da manifestação.

II - Documentação

Secção destinada à identificação da documentação de referência produzida sobre a manifestação, devendo a informação ser repartida pelos campos aplicáveis. No campo «Fontes orais» deverão ser registadas transcrições de recolhas de literatura oral, entrevistas, entre outros elementos afins. Devem ser identificados todos os detentores dos direitos de autoria e de reprodução da documentação apresentada.

III - Património associado

Secção destinada à caracterização da eventual articulação da manifestação com bens móveis ou imóveis, com demais manifestações do património imaterial, ou com património natural, identificando-se a forma e o nível de protecção sempre que os mesmos bens sejam objeto de protecção legal.

IV – Direitos associados à manifestação

Secção destinada à identificação de direitos que eventualmente recaiam sobre a manifestação, designadamente sobre os seus detentores, responsáveis pela sua transmissão, ou outros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Declaração de Retificação n.º 15/2012 de 13 de Julho de 2012

Por ter saído com inexatidões, novamente se procede à publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2012, de 29 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 102, de 29 de junho de 2012, que autoriza a concessão dos apoios financeiros constantes do quadro anexo à presente Resolução, da qual é parte integrante, relativos à época desportiva 2012/2013: